



PROCURADORIA JURÍDICA
PROCESSO Nº 113.000.942/2014
CONTRATO Nº 006 /2015

Publicado no Diário Oficial do DF

nº 116, de 18/06/2015, pág. 50

 193727-8
Matrícula

CONTRATO DE EMPRESA DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER-DF E STRATA ENGENHARIA LTDA., OBJETIVANDO A ANÁLISE E ADEQUAÇÕES NOS PRODUTOS ORIUNDOS DO CONTRATO Nº 040/2008 E ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAIN, Bloco “C”, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº HENRIQUE LUDUVICE, assistido pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, Adv. JULIO CESAR MOTA, e STRATA ENGENHARIA LTDA., situada à Rua Castelo de Sintra nº 24, Bairro Castelo – Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 38.743.357/0001-32, doravante denominada Contratada, neste ato representado por seu sócio PAULO ROMEU ASSUNÇÃO GONTIJO, CI nº M-3.612.028 – SSP/MG e CPF nº 108.825.026-20, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal a Concorrência nº 002/2014, devidamente homologado pelo Conselho Rodoviário do Distrito



Federal em 24/07/2014 à fl. 1.364 e adjudicado pelo Senhor Diretor Geral Substituto do DER/DF em 29/07/2014, à fl. 1.366 do processo epigrafo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de consultoria em engenharia para análise e adequações nos produtos oriundos do Contrato nº 040/2008 e a elaboração dos projetos básico e executivo para implantação do Anel Viário do Distrito Federal, tudo conforme especificações nos anexos do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Fica a Contratada responsável pelas obrigações relacionadas no Edital de Concorrência nº 002/2014 e na proposta aceita pela Administração e por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a terceiros, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços.

5.1 - Fica a Contratada obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas por ocasião da licitação.



5.2 - Integra o presente Contrato o Edital de Concorrência nº 002/2014, Anexos e Especificações, bem como a proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

5.3 - Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados de conformidade com a legislação vigente, Normas Técnicas ABNT e Código de Edificações do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 7.151.845,29 (sete milhões, cento e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos), procedente do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.205;

II – Programa de Trabalho: 26.782.6216.1968/0013 –
Elaboração de Projetos de Engenharia – DER-DF;

III – Natureza da Despesa: 4490.51

IV – Fonte de Recursos: 135008841

7.1- O empenho é de R\$ 7.151.845,29 (sete milhões, cento e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos), conforme Nota de Empenho nº 00600/2015, emitida em 26/05/2015, na modalidade global, fl. 1447.



CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Os preços unitários, por item de execução, consoante cronograma indicativo proposto pela Contratada são: COORDENAÇÃO: R\$ 563.788,14 (quinhentos e sessenta e três mil, setecentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos); EVTEA: R\$ 188.985,35 (Cento e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos); EIA/RIMA: R\$ 167.849,23 (Cento e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos); PROJETO BÁSICO e EXECUTIVO – FASE PRELIMINAR: R\$ 148.383,72 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos); PROJETO BÁSICO: R\$ 5.050.163,61 (Cinco milhões, cinquenta mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e um centavos); PROJETO EXECUTIVO: R\$ 1.015.158,28 (Um milhão, quinze mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos); e RELATÓRIOS: R\$ 17.516,96 (Dezessete mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), que somados perfazem o total de R\$ 7.151.845,29 (sete milhões, cento e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

9.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á na forma do Artigo 40, XIV, “a”, da Lei n.º 8.666/93, podendo ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da data de expedição do Atestado de Execução pela SUENGE, através do BRB - Banco de Brasília S/A, via conta única do GDF.



10.1 - A Contratada deverá provar, para fins de pagamento, a Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA-DF, nos termos da Resolução n.º 307, de 28.02.86, do CONFEA.

10.2 - O Contrato não sofrerá quaisquer tipos de reajustamento, ressalvadas as hipóteses previstas pelo Artigo 65, II, “d” da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura para vigor até / /2016.

11.1 - O prazo para execução dos serviços é de 315 (trezentos e quinze) dias consecutivos, no máximo, contados do dia de recebimento da Instrução de Serviço que determinará o início da execução do objeto contratual.

11.2 - O prazo de vigência contratual expirar-se-á 30 (trinta) dias após o transcurso do prazo de execução previsto na subcláusula 11.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

O objeto do presente contrato será recebido, após efetuada a limpeza total da área envolvida e formalmente comunicado ao DER/DF:

I - Em caráter provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;



II - Em caráter definitivo, por um servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decorridos 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

13.1 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato.

13.2 As correções, alterações e/ou complementações solicitadas pelo DER/DF serão efetuadas pela Contratada e não implicarão em prorrogação de prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF

O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

15.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 15 do Decreto nº 20.453, de 28 de julho de 1999.

15.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ficam designados pela Contratada como Responsáveis Técnicos pela obra objeto do presente Contrato os Eng^{os} PAULO ROMEU ASSUNÇÃO GONTIJO – CREA/MG 10640/D, MARCELO HENRIQUE RIBEIRO – CREA/MG 65082/D e VANIA MACHADO MAIA BUSCACIO – CRE/MG 6743/D.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 15 de junho de 2015.

Pelo DER/DF:



Pela CONTRATADA:



CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - ANEL VIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATIVIDADES	PRAZO DE EXECUÇÃO			TOTALS	
	255	270	300	315	%
COORDENAÇÃO					
Coordenação	31.472,87	31.472,87	62.945,76	31.472,87	7,88%
EVTEA					
Levantamentos e Estudos Ambientais				37.304,54	0,52%
Estudos de Traçado				22.689,09	0,32%
Levantamentos de Dados de Tráfego				23.808,23	0,33%
Estudos Sócio Econômicos				16.476,74	0,23%
Definição e Cálculo de Custos				33.445,93	0,47%
Definição e Cálculo de Benefícios				33.445,93	0,47%
Comparativos entre Custos e Benefícios				21.814,89	0,31%
TOTAL DA ETAPA				188.985,35	2,64%
EIA/RIMA					
Estudo de Impacto Ambiental				150.714,06	2,11%
Relatório de Impacto Ambiental				17.135,17	0,24%
TOTAL DA ETAPA				167.849,23	2,35%
PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO					
FASE PRELIMINAR					
Estudos de Segurança de Trânsito				28.979,42	0,41%
Avaliação Preliminar do Pavimento Existente				66.807,24	0,93%
Estudo das OAEs				52.597,06	0,74%
TOTAL DA ETAPA				148.383,72	2,07%
PROJETO BÁSICO					
Estudos de Tráfego, Segurança de Trânsito e Dispositivos de Proteção				387.673,10	5,42%
Estudos Topográficos e Projeto Geométrico de Vias, Interseções e Acessos	147.163,56			1.177.308,54	16,46%
Estudos Geológicos, Hidrológicos e Projeto de Drenagem	84.035,60			511.382,44	7,15%
Estudos Geotécnicos e Anteprojeto de Pavimentação	34.694,93			1.008.427,23	14,10%
Projeto de Terraplenagem e Paisagismo	24.619,90			416.339,21	5,82%
Projeto de Cercas e Obras Complementares	24.619,90			295.438,88	4,13%
Projeto de Desapropriação	21.286,44			295.438,88	4,13%
Projeto de Obras-de-Arte Especiais	43.029,68			170.291,60	2,38%
Orçamento	67.876,87			516.356,24	7,22%
TOTAL DA ETAPA				5.050.163,61	3,80%
PROJETO EXECUTIVO					
Estudos de Tráfego, Segurança de Trânsito, Sinalização e Dispositivos de Proteção		29.379,94		58.759,88	0,82%
Estudos Topográficos e Projeto Geométrico de Vias, Interseções e Acessos		32.896,10		131.584,41	1,84%
Estudos Geológicos, Hidrológicos e Projeto de Drenagem		28.217,41		112.869,65	1,58%
Estudos Geotécnicos e Projeto de Pavimentação		68.580,94		274.323,77	3,84%
Projeto de Terraplenagem, Cercas e Paisagismo		34.655,65		69.311,30	0,97%
Projeto de Canteiro de Obras e Acampamento de Pessoal		49.239,81		196.959,25	2,75%
Plano de Execução da Obra		35.905,99		143.623,96	2,01%
Orçamento			13.863,03	27.726,06	0,39%
TOTAL DA ETAPA				1.015.158,28	14,19%
Relatórios				17.516,96	0,24%
	1.845,41			6.337,71	
	3.682.189,33			1.147.388,10	
				7.151.845,29	100,00%

STRATA ENGENHARIA LTDA.
Bernar D'Assis Granja Campos
CRA/MG 48.806/D
Gerente de Licitações/Procurador

STRATA ENGENHARIA LTDA.
Paulo Romeu Assunção Gontijo
Engenheiro Civil - CREA/MG 10.640/D
Sócio-Administrador/RT